



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1027 - 1011
Fax: 0 55 3505 9995
CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N° 411/2006.

Autoriza a alienação dos bens inservíveis que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a alienar os bens inservíveis que menciona.

Art. 2º São declarados bens inservíveis do Município de Boa Vista do Cadeado os seguintes:

I – VW KOMBI, ano 2002, placa IKS 4972, chassi 9BWGB07X42PO11336;

II – VW KOMBI, ano 2001, modelo 2002, placa IKN 6451, chassi 9BWGB07X62P004694;

III – VW SANTANA, ano 1998, modelo 1999, placa CPG 9236, chassi 9BWZZZ327WPO16970;

IV – VW GOL, ano 2001, placa IKC 5037, chassi 9BWCAO5X31P116386;

V – sucatas diversas de utensílios de informática, aparelhos e equipamentos de comunicação;

VI – sucatas de pneus e ferro velho.

Parágrafo único. Os veículos são declarados inservíveis à administração pública em razão de que o custo-benefício de sua manutenção está se tornando demasiadamente oneroso, sendo necessária a renovação da frota para o bom atendimento do interesse público.

Art. 3º Os bens inservíveis serão alienados através de licitação pública na modalidade leilão, pelo maior preço ofertado.

§ 1º Os bens poderão ser levados a leilão individualmente ou em lote, segundo sua especificidade.

§ 2º As sucatas previstas nos incisos V e VI do art. 2º desta Lei serão especificados em Decreto do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1027 - 1011
Fax: 0 55 3505 9995
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Vinissios Martins
Secr. da Adm., Plan. e Fazenda**



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1027 - 1011
Fax: 0 55 3505 9995
CNPJ: 04.216.132/0001-06